# PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 014, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 014/2025, que "abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R$ 474.913,28, e dá outras providências".

## RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 014, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que solicita autorização do Legislativo para promover a abertura de crédito adicional suplementar, no valor total de R$ 474.913,28.

A proposta foi analisada pela Assessoria Jurídica da Casa que manifestou pela legalidade e constitucionalidade e pela regular tramitação do projeto.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

## FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e, quanto a técnica legislativa, acatando orientação da Assessoria Jurídica da Casa, que seja realizado, por ocasião da confecção da redação final da proposta, a adequação da ementa da proposição: onde consta "abre ao orçamento do município de Pedralva [...]", que passe a constar "autoriza a abertura de crédito ao orçamento do Município de Pedralva [...]", em razão do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, segundo o qual *"**os créditos suplementares** e especiais **serão autorizados por lei** e abertos por decreto executivo"*. E, também, que seja realizada a correção de erro de digitação presente na tabela constante no art. 2º. No campo onde consta o valor da totalização, de "R$ 55.006,**6**8" deve constar "R$ 55.006,**8**8".

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto

acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O projeto está redigido em termos claros e trata-se da suplementação de 7 dotações do orçamento vigente, no valor total de R$ 474.913,28.

Os créditos adicionais são as autorizações aprovadas para criação de novas dotações e realização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Dividem-se em duas modalidades principais: créditos especiais e suplementares.

A proposta em análise trata de crédito suplementar, que é uma das modalidades de crédito adicional, conforme classificação estabelecida pelo artigo 40 e seguintes da Lei 4.320/64 (Lei da Contabilidade Pública). É a operação que corresponde ao reforço de dotações que estejam consignadas no orçamento, mas cujo saldo seja insuficiente para a finalidade a que se destinam no atual exercício financeiro.

As dotações a serem suplementadas são aquelas discriminadas no artigo 1º do projeto, sendo:

- Indenizações e restituições trabalhistas, no programa de Manutenção das Atividades da Secretaria Geral: R$ 30.000,00;
- Pagamento de sentenças judiciais: R$ 60.000,00;
- Indenizações e restituições trabalhistas, no âmbito do programa de Manutenção da Secretaria e Departamento Administrativo da Educação: R$.100.000,00;
- Indenizações e restituições trabalhistas, no âmbito do programa de Manutenção da Secretaria e Departamento Administrativo de Saúde: R$.100.000,00;
- Contribuições no programa de Subvenções a Entidade de Assistência ao Portador de Deficiência: R$ 124.913,28;
- Indenizações e restituições trabalhistas, no programa de Manutenção da Secretaria e Departamento de Obras, Serviços e Transportes: R$ 60.000,00.

Com relação a origem dos recursos destinados a este crédito, será mediante:

- a anulação parcial de dotações especificadas no art. 2º (R$ 55.006,68);
- o aproveitamento de saldos de excesso de arrecadação apurado no exercício financeiro de 2025, na fonte 661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (R$ 57.000,00); e
- o aproveitamento de saldos de superávit financeiro do exercício de 2024, apurado nas fontes 500 – Recursos Vinculados de Impostos (R$ 350.000,00) e 661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (R$ 12.906,40).

Segundo as informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, na justificativa do PL, "*a abertura deste crédito suplementar se faz necessária para reforçar dotações orçamentárias insuficientes, permitindo a continuidade de serviços essenciais à*

*população e o atendimento de demandas específicas que surgiram no decorrer da execução orçamentária".*

**CONCLUSÃO**

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, nada havendo que impeça sua tramitação e sua aprovação pela Câmara.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2025.

**VER. DEILDO NUNES PEREIRA**
**Secretário/Relator**

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

**VERA. KETRYM MARIA RODRITUES**
**Presidenta**

**VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS**
**Vice-Presidente**